3 — As listas para a mesa da assembleia geral deverão integrar três candidatos suplentes, as listas para a direcção deverão indicar cinco candidatos a membros suplentes e para o conselho fiscal três membros suplentes.
4 — Cada lista poderá nomear um delegado para integrar a mesa.
5 — O acto eleitoral decorrerá em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito com 30 dias de antecedência.
6 — O acto eleitoral decorrerá num período de tempo determinado, nunca inferior a duas horas, cuja informação deverá integrar a convocatória indicada no número anterior.
7 — A contagem e o apuramento dos votos será efectuada pela mesa da assembleia geral eleitoral, lavrando-se acta assinada por todos os membros da mesa.
8 — É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.

Artigo 28.º

Extinção e dissolução

1 — A extinção ou dissolução da Associação só pode ser deliberada em assembleia geral e desde que aprovada por três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2 — No caso de dissolução, os bens da Associação revertem a favor do Agrupamento.

Artigo 29.º

Fundos

As receitas da Associação são constituídas:

a) Pelo produto das quotas dos seus associados;
b) Pelas receitas e quotizações extraordinárias de afectação especial;
c) Pelos donativos e quaisquer outros rendimentos resultantes de actividades de âmbito estatutário;
d) Pelos juros e outros rendimentos de subscrições aceites pela direcção; e
e) Outros apoios.

Está conforme.

15 de Janeiro de 2007. — *(Assinatura ilegível.)*

3000225405

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JARDIM-DE-INFÂNCIA DA PONTE SANTIAGO DE RIBA-UL — OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 1312/2007

Estatutos da Associação de Encarregados de Educação da EB1/ Jardim-de-Infância da Ponte Santiago de Riba-Ul — Oliveira de Azeméis

Artigo 1.º

A Associação de Encarregados de Educação da Escola Básica e Jardim-de-Infância da Ponte — Santiago de Riba-Ul — Oliveira de Azeméis, adiante designada por Associação, constitui uma instituição sem fins lucrativos com sede na Escola Básica e Jardim-de-Infância da Ponte — Santiago de Riba-Ul — Oliveira de Azeméis, reger-se-á pelos presentes estatutos e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A Associação tem por objecto congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar os pais e encarregados de educação dos alunos da EB1/Jardim-de-Infância da Ponte — Santiago de Riba-Ul — Oliveira de Azeméis, assegurando a efectivação do direito e do cumprimento do dever que lhes assiste de orientarem e participarem activamente na educação integral dos seus filhos e ou educandos.

Artigo 3.º

São membros desta Associação:
1 — São membros efectivos os pais e encarregados de educação dos alunos da EB1/Jardim-de-Infância da Ponte — Santiago de Riba-Ul — Oliveira de Azeméis, que nela voluntariamente se inscrevam.
2 — São membros cooperantes todos aqueles que, não sendo pais ou encarregados de educação de alunos desta Escola, assim o solicitem e sejam aceites, bem como cumpram e aceitem integralmente os estatutos, princípios e regulamento da Associação.
3 — São membros honorários todos aqueles que por mérito relevante sejam aceites em assembleia geral.

Artigo 4.º

São órgãos sociais:

a) A assembleia geral;
b) A direcção;
c) O conselho fiscal.

Artigo 5.º

A assembleia geral é constituída por todos os membros efectivos e não efectivos e a respectiva mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em assembleia geral.

Artigo 6.º

À direcção incumbe gerir a Associação e é constituída pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais eleitos em assembleia geral.

Artigo 7.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral.

Artigo 8.º

A Associação obriga-se financeiramente por duas assinaturas de entre as do presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro da direcção.

Artigo 9.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais eleitos em assembleia geral é de um ano.

Artigo 10.º

Nos casos omissos dos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral e no regulamento interno, aprovado em assembleia geral, o qual regulará também o processo eleitoral.

Está conforme o original.

12 de Janeiro de 2007. — *(Assinatura ilegível.)*

3000225406

PARTE L

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 3486/2007

Procedimento concursal para provimento de cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Director de projecto municipal

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda a forma de discriminação.
2 — Por meu despacho de 15 de Dezembro de 2006, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e demais legislação aplicável, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público, concurso para o provimento de um lugar de direcção intermédia de 2.º grau, director de projecto municipal.